

**ATOS DO PREFEITO**

DECRETO Nº 124 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

INSTITUI o calendário de recolhimento de tributos municipais de Maricá (CATRIMA) para o exercício de 2015, fixa o índice de atualização monetária dos créditos da fazenda municipal, fixa o valor da UFIMA para o exercício 2015, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, inciso XVI da lei orgânica;

Considerando a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2015, como determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal, alterada pelo artigo 3º da Lei Complementar 202/2009 e artigos 48 e 49 da Lei Complementar 112/2003;

Considerando a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA), que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o município;

Considerando que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como os contadores e advogados; Considerando o programa de modernização da administração fazendária do município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

DECRETA:

**DO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS**

Art. 1º As datas e os prazos para pagamento de tributos municipais no exercício de 2015 são os fixados no anexo único neste decreto.

Parágrafo Único. O não pagamento do tributo até a data de vencimento, estabelecida nesse Decreto, implicará na incidência de multa e juros moratórios, inclusive a inscrição do débito em dívida conforme Art. 281 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º As datas e os prazos fixados no anexo único deste decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM.

Parágrafo Único Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 3º Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento dos tributos 2015, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via, somente após 20 de janeiro de 2015, nas seguintes formas:

I – Pessoalmente, na Central de Atendimento ao Contribuinte Maricá, localizado no prédio sede da Prefeitura – Rua Álvares de Castro, nº 346 – Centro;

II – Via internet, acessando o Endereço: [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br).

Parágrafo Único Quando a retirada da 2ª via do carnê do IPTU 2015 se der após os prazos fixados no anexo único deste decreto, o contribuinte perderá o desconto concedido para pagamento em cota única, podendo optar somente pelo pagamento de cotas mensais, conforme anexo único.

Art. 4º Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção de IPTU para 2016 deverão ser protocolados até o dia 31 de julho de 2015, conforme o disposto no artigo 18, caput da LC 005/91 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de plano.

Art. 5º Os contribuintes terão o prazo até 30 de junho do exercício vigente, do lançamento do imposto, para protocolar o pedido de revisão do lançamento do IPTU 2015, conforme dispõe o §4º do Art. 13, da LC 005/91 - Código Tributário Municipal, que versem sobre:

I – Alteração de valor venal;

II – Alteração de Metragem;

III – Inclusão / Alteração da classificação do imóvel por zona fiscal,

IV – Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel que afetem o valor do IPTU;

§ 1º As revisões protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2015, mas a ausência de atualização cadastral do imóvel por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios, nem garante os descontos para pagamento em cota única, fora dos prazos fixados no calendário fiscal definido em anexo único deste decreto.

§ 2º As revisões, ressalvado o § 3º, protocoladas após o prazo previstos no caput, serão analisadas e implantadas no cadastro imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido.

§ 3º As revisões que importem em impugnação do valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da planta genérica de valores (PGV).

Art. 6º Os valores correspondentes à cobrança de taxa de coleta de lixo e taxa varrição serão cobrados, para os imóveis contemplados com os referidos serviços, no mesmo título do IPTU.

Parágrafo Único. O desconto para pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme anexo único deste decreto, não incide sobre as taxas referidas no caput.

**DA UNIDADE FISCAL DE MARICÁ - UFIMA**

Art. 7º Ficam os valores constantes da Legislação Tributária Municipal, corrigidos monetariamente em 6,59 %, de acordo com a variação nos últimos 12 (doze) meses, de outubro de 2013 a setembro de 2014, do INPC/IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como determinam o § 2º do Art. 11 e § 1º do Art. 355, da Lei Complementar Nº 005/1191 – Código Tributário Municipal.

§ 1º A UFIMA – Unidade Fiscal de Maricá fica fixada em R\$ 120,61 (cento e vinte reais e sessenta e um centavos) para o exercício 2015.

§ 2º O valor mínimo do IPTU para o exercício de 2015 será de R\$ 120,61 (cento e vinte reais e sessenta e um centavos).

§ 3º O valor mínimo das cotas do IPTU para o exercício de 2015 será de R\$ 60,30 (sessenta reais e trinta centavos), 0,5 UFIMA.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais  
CATRIMA – Exercício de 2015

**Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.**

Cota Única: Vencimento em 30 de janeiro de 2015 com **15% de desconto**.

Vencimento em 20 de fevereiro de 2015 com **10% de desconto**.

Vencimento em 20 de março de 2015 com **05% de desconto**.

NOTA: O desconto concedido para pagamento em cota única incide somente sobre o valor do imposto (IPTU), não incidindo sobre os valores de taxa e preço público.

COTA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
VENCIMENTO	20/03	20/04	20/05	20/06	22/07	20/08	20/09	21/10	20/11	23/12

**Imposto Sobre Serviço - ISS Empresa**

**Sumário**

Atos do PREFEITO, ..... 1

**Poder Legislativo**

Resoluções e decretos.....

**Outras instâncias**

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

**Expediente**

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:  
Fernando Silva | Clarido Menezes

Diagramador  
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.  
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçu - RJ

Tiragem  
1.000 exemplares

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Washington Quaqué

[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

Competência	jan	fev	mar	abr	maio	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Vencimento	10/02	10/03	10/04	11/05	10/06	10/07	10/08	10/09	13/10	10/11	10/12	11/01

Nota: o ISSQN da competência dezembro de 2015 vence no dia 11 de janeiro de 2016.

Imposto Sobre Serviço - ISS Autônomos e Liberais

Cota	1
Vencimento	30/03

Taxas de Poder de Polícia: Inspeção Sanitária, Fiscalização Ambiental e Ações de Controle e Fiscalização

Cota	1	2	3
Vencimento	06/04	05/05	05/06

**DECRETO Nº 125 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos sujeitos passivos localizados no Município de Maricá realizar o cadastramento de seus dados cadastrais e define modelo de alvará.

O Prefeito do Município de Maricá, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ser de competência da Administração Municipal com fundamento no poder de polícia que lhe é inerente, licenciar e fiscalizar o funcionamento dos locais de reunião e das empresas, notadamente quanto à sua conformidade quanto à legislação e suas condições de estabilidade e segurança, para a proteção de seus usuários e bem estar da coletividade;

Considerando, A necessidade de atualização dos dados constante no Cadastro de Empresas e Prestadores de Serviços Autônomos do Município, mantido e gerenciado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando, A importância de elaboração do perfil empresarial do Município para um melhor e adequado planejamento tributário e socioeconômico;

**DECRETA:**

**DO RECADASTRAMENTO**

Art. 1º Fica regulamentado a obrigatoriedade do Recadastramento Mobiliário Municipal, destinado a promover a atualização de dados cadastrais de todos os contribuintes inscritos no Município de Maricá.

§ 1º Todas as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município para o exercício de atividades econômicas, sociais, e estatais, contribuintes ou não do ISSQN, inclusive os órgãos, e empresas da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ficam obrigadas a atenderem a convocação da Secretaria Municipal de Fazenda para realizarem o cadastramento dos seus dados junto ao Cadastro Mobiliário do Município.

§ 2º O cadastramento será efetuado por estabelecimento individualizado seja matriz, filial, agência, sucursal, escritório, posto avançado ou assemelhado.

§ 3º Incluem-se no caput deste artigo todas as pessoas isentas ou que gozem de imunidade, nas formas previstas na Constituição Federal e no Código Tributário do Município de Maricá.

Art. 2º O cadastramento é obrigatório e gratuito para todas as empresas constituídas anteriormente a 31 de dezembro de 2011 e deverá ser efetuado através de preenchimento eletrônico do Boletim Eletrônico de Inscrição disponibilizado através de software pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º O cadastramento será considerado concluído quando a "Solicitação de Recadastramento" for analisada e aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º O contribuinte será informado da aprovação de seu respectivo cadastramento pelo endereço eletrônico fornecido como e-mail de contato.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a realizar, sempre que necessário, em periodicidade nunca inferior a 03 (três) anos, o cadastramento das pessoas mencionadas no artigo 1º deste Decreto.

§ 1º - Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, os sujeitos passivos ficam obrigados a realizarem o seu cadastramento conforme resolução da Secretária até o dia 31 de janeiro de 2015.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá prorrogar o prazo estabelecido para o cadastramento, uma única vez e pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Para efeito de classificação das atividades exercidas pelos sujeitos passivos será adotada:

I - para as pessoas jurídicas e equiparadas: a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE-Fiscal), reproduzida com subdivisões dos códigos das subclasses adotadas, para atender às peculiaridades das atividades sujeitas às obrigações impostas pelo sistema tributário do Município;

II - para os profissionais autônomos - a Classificação Brasileira de Ocupação - CBO, aprovada pelo Ministério de Estado de Trabalho e Emprego.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de Instrução Normativa, poderá estabelecer

subdivisões nas classificações previstas neste artigo.

Art. 5º - O não atendimento por parte do sujeito passivo, à convocação para a realização do cadastramento no prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das sanções previstas na legislação tributária municipal vigente, na forma de resolução da Secretária de Fazenda.

Art. 6º - Sem prejuízo da aplicação das penalidades mencionadas no artigo 5º deste Decreto, o sujeito passivo que não regularizar sua situação cadastral até o término do prazo estabelecido para o cadastramento será considerado irregular perante o Fisco Municipal, e sofrerá as sanções previstas na legislação vigente do Município;

**MODELO DE ALVARÁ**

Art. 7º Fica instituído modelo de alvará nos moldes do anexo I.

Art. 8º Após o cadastramento aprovado será emitido novo alvará nos moldes do anexo I.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a publicar instruções para complementar este decreto no que couber.

Art. 10 Será pessoalmente responsável pelos danos causados à Empresa, ao Município e/ou a terceiros os que, dolosamente, prestarem informações falsas ou sem observância da Legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra a ordem tributária.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Washington Luiz Cardoso Siqueira (Quaquá)  
Prefeito Municipal

ANEXO I

**Prefeitura de Maricá**  
Secretaria Municipal de Fazenda

---

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO - EMPRESA**

**VÁLIDO ATÉ XXXXXXXX**

**Identificação**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Data do Definitivo / Prazo de Funcionamento: \_\_\_\_\_

**Localização**

Objetivo: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Complemento: Não Cadastrado  
 Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**Lista de Atividade - CNAE**

\_\_\_\_\_

**Requisito**

\_\_\_\_\_

**Atenção**

Condição de acordo com a Lei Complementar nº 205 de 05/12/2009 - Decreto nº 42 de 19/04/2012.  
 dentro do prazo de validade. O Alvará, é emitido desde que o requerente não possua pendências em relação ao imposto de renda e ao imposto de consumo.  
 O prazo de validade do Alvará Provisório é de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.  
 O Alvará Provisório não garante o direito de preferência para a obtenção de licenças e autorizações de funcionamento.  
 O Alvará Provisório não garante o direito de preferência para a obtenção de licenças e autorizações de funcionamento.  
 O Alvará Provisório não garante o direito de preferência para a obtenção de licenças e autorizações de funcionamento.

Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_  
 Protocolo: \_\_\_\_\_

Assinatura do Secretário de Fazenda

\_\_\_\_\_  
 NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 Prefeitura Municipal de Maricá  
 Secretário de Fazenda

Assinatura do Sub de Fazenda

\_\_\_\_\_  
 NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 Sub. de Alvará e Empresarial  
 Secretário de Fazenda  
 PMA/Maricá: XXXXXX

Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: [https://www.icadonline.com.br/validacao\\_autentic\\_cfm](https://www.icadonline.com.br/validacao_autentic_cfm)

MARICÁ 200 ANOS

Prefeitura de Maricá  
Rua Álvaro de Castro, nº346-Centro-Maricá RJ  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

Secretaria Municipal de Fazenda